
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 583, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 4.779.948,52 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.779.948,52 (Quatro Milhões, Setecentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814918704-SEDAP	0301	334041	20.000,00
141012060814918704-SEDAP	0301	335041	30.000,00
141012060814918704-SEDAP	0301	339039	200.000,00
141012060814918705-SEDAP	0301	334041	20.000,00
141012060814918705-SEDAP	0301	339014	20.000,00
141012060814918705-SEDAP	0301	339030	640.000,00
141012060814918705-SEDAP	0301	339033	30.000,00
141012060814918705-SEDAP	0301	339039	80.000,00
141012060814918710-SEDAP	0301	339030	100.000,00
141012060814918710-SEDAP	0301	339039	100.000,00
141012060814918715-SEDAP	0301	334041	40.000,00
141012060814918715-SEDAP	0301	335041	40.000,00
141012060814918715-SEDAP	0301	339014	42.862,00
141012060814918715-SEDAP	0301	339030	430.000,00
141012060814918715-SEDAP	0301	339033	50.000,00
141012060814918715-SEDAP	0301	339039	301.933,00
562012112212978338-ITERPA	0623	449052	158.414,67
562012163114978366-ITERPA	0661	339040	834.478,85
652012481314998795-FUNTELPA	0301	339039	741.660,00
662010612515028271-DETRAN	0661	449051	900.600,00
TOTAL			4.779.948,52

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme

estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.136, de 06/03/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.